



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Pensão Vitalícia. Legalidade.  
Concessão de registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00379/13**

#### **RELATÓRIO**

01. PROCESSO: **TC-12.095/12.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: **ANA MARIA TOMAZ FERREIRA DE LIMA**
  - 3.2. Idade: **62 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: **FRANCISCO FERREIRA DE LIMA**
  - 4.2. Idade: **59 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Inativo.**
  - 4.4. Lotação: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
  - 4.5. Matrícula: **127.634-4.**
  - 4.6. Data do Óbito: **15 de setembro de 2008 (fls. 4).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Ex-Presidente Severino Ramalho Leite.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P- Nº 0530 de 20/10/2008 (fl. 18).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 23 de novembro de 2008 (fls.19).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

**Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria-P- Nº 0530, de 20/10/2008 (fl. 22).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr<sup>a</sup> ANA MARIA TOMAZ FERREIRA DE LIMA, formalizado pela Portaria-P- Nº 0530 de 20/10/2008 (fl. 18).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12.095/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ANA MARIA TOMAZ FERREIRA DE LIMA, formalizado pela Portaria-P- N° 0530 de 20 de outubro de 2008, constante às fls. 18, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal